



	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 12ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
MESA DIRETORA	
PRESIDENTE - André Ceciliano	
1º VICE-PRESIDENTE - Jair Bittencourt	
2º VICE-PRESIDENTE - Chico Machado	
3º VICE-PRESIDENTE - Franciane Motta	
4º VICE-PRESIDENTE - Samuel Malafaia	
1º SECRETÁRIO - Marcos Muller	
2º SECRETÁRIO - Tia Ju	
3º SECRETÁRIO - Renato Zaca	
4º SECRETÁRIO - Filipe Soares	
1º VOGAL - Brazão	
2º VOGAL - Dr. Deodatto	
3º VOGAL - Valdecy da Saúde	
4º VOGAL - Giovani Ratinho	
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego	
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Presidente: Martha Rocha	
Vice-Presidente:	
Membros: Márcio Canella, Zeidan, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim	
Suplentes: Marcelo Dino	
CORREGEDOR PARLAMENTAR - Noel de Carvalho	
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO -	
LIDERANÇAS	
LÍDER DO GOVERNO -	
VICE-LÍDER - Rodrigo Amorim	
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	
LÍDER DA BANCADA - Rosenverg Reis	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	
LÍDER DA BANCADA - Luiz Paulo	
VICE-LÍDERES - 1º Lucinha - 2º Renan Ferreirinha	
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	
LÍDER DA BANCADA - Zeidan	
VICE-LÍDER - André Ceciliano	
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	
LÍDER DA BANCADA - Léo Vieira	
VICE-LÍDER - Alexandre Knoploch	
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	
LÍDER DA BANCADA - Martha Rocha	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	
LÍDER DA BANCADA - Carlos Minc	
VICE-LÍDER - Waldeck Carneiro	
PARTIDO PROGRESSISTA - PP	
LÍDER DA BANCADA - Dionísio Lins	
PARTIDO LIBERAL - PL	
LÍDER DA BANCADA - Dr. Serginho	
VICE-LÍDERES - 1º Anderson Moraes - 2º Valdecy da Saúde - 3º Célia Jordão - 4º Delegado Carlos Augusto - 5º Coronel Salema	
AVANTE	
LÍDER DA BANCADA - Marcos Abraão	
VICE-LÍDER - Jorge Felipe Neto	
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B	
LÍDER DA BANCADA - Enfermeira Rejane	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	
LÍDER DA BANCADA - Marcus Vinicius	
VICE-LÍDER - Rodrigo Amorim	
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	
LÍDER DA BANCADA - Renata Souza	
VICE-LÍDERES - 1º Mônica Francisco - 2º Dani Monteiro	
REPUBLICANOS	
LÍDER DA BANCADA - Carlos Maêdo	
VICE-LÍDER - Daniel Librelon	
PODEMOS - PODE	
LÍDER DA BANCADA - Wellington José	
VICE-LÍDER - Alexandre Freitas	
SOLIDARIEDADE - SDD	
LÍDER DA BANCADA - Coronel Jairo	
VICE-LÍDERES - 1º Giovani Ratinho - 2º Chiquinho da Mangueira	
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	
LÍDER DA BANCADA - Max Lemos	
VICE-LÍDER - Pedro Ricardo	
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC	
LÍDER DA BANCADA - Marcelo Cabelheiro	
VICE-LÍDER - Subtenente Bernardo	
PATRIOTA	
LÍDER DA BANCADA - Val Ceasa	
PARTIDO VERDE - PV	
LÍDER DA BANCADA - Eurico Júnior	
UNIÃO BRASIL	
LÍDER DA BANCADA - Márcio Canella	
VICE-LÍDERES - 1º Brazão - 2º Luiz Martins - 3º Marcelo Dino - 4º Thiago Pampolha	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
Home Page: http://www.alerj.rj.gov.br	
E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Comissões.....	3
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	4
Atos e Despachos do Presidente.....	5
Atos e Despachos do Primeiro Secretário.....	5
Despachos do Subdiretor-Geral de Recursos Humanos.....	5
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	5

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei Complementar nº 54, de 2021, que se transformou na Lei Complementar nº 198, de 28 de dezembro de 2021, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Art. 1º (...)

"Art. 1º (...)

(...)

"§ 6º O limite de despesas primárias a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - de 2021 para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária."

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente

Autores: Deputados ANDRÉ CECILIANO e Luiz Paulo.

LEI Nº 9607, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Parte vetada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro e rejeitada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, do Projeto de Lei nº 2615-A, de 2017, que se transformou na Lei nº 9607, de 22 de março de 2022, que **"OBRIGA TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM CÁPSULA DE CAFÉ EXPRESSO A DISPONIBILIZAR PONTOS DE RECEBIMENTO DE INVÓLUCROS UTILIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

(...)

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão dar destinação ambientalmente adequada às cápsulas de café expresso recolhidas, dando preferência à celebração de parcerias com cooperativas de catadores de material reciclável registradas no Estado do Rio de Janeiro.

(...)

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente

Autor: Deputado WALDECK CARNEIRO.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a lei nº 9.754, de 01 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 4810, de 2021.

LEI Nº 9.754/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do cumprimento de novo estágio probatório os servidores estaduais investidos, por meio de concurso público, em outro cargo no mesmo órgão da administração direta, autárquica ou fundacional em que já tiver cumprido estágio probatório em função de concurso público anterior e em cujo cargo estavam em exercício até a nova investidura.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autor(es): Deputados LUIZ PAULO, Tia Ju, Lucinha, Jari Oliveira, Martha Rocha, Flávio Serafini, Alana Passos, Renata Souza, Val Ceasa, Mônica Francisco, Jair Bittencourt, Célia Jordão, Noel de Carvalho, Carlos Minc, Bebeto, Wellington José, Marcelo Dino, Dionísio Lins, Pedro Ricardo, Valdecy da Saúde, Brazão, Giovani Ratinho, Marcelo Cabelheiro, Átila Nunes, Marcos Muller, Eurico Junior, Daniel Librelon, Márcio Canella

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a lei nº 9.755, de 01 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 5064, de 2021.

LEI Nº 9755/2021, DE 01 DE JULHO DE 2022.

DETERMINA O TOMBAMENTO DO TAMOIO FUTEBOL CLUBE POR INTERESSE SOCIAL, HISTÓRICO E CULTURAL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica tombado, por interesse social, histórico e cultural, conforme previsto no inciso XVI do Art. 98 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Edifício do Tamoio Futebol Clube, situado na Av. Pres. Kennedy, nº 101, Bairro Zé Garoto, Município de São Gonçalo - RJ.

Parágrafo único - Inclui-se também no presente tombamento todo o acervo histórico e cultural que guarnece o imóvel, bem como todo o mobiliário, adornos e equipamentos que compõem o Clube.

Art. 2º - Em decorrência do tombamento efetuado por esta Lei, fica vedada qualquer destruição, descaracterização ou mudança de uso do imóvel em questão, bem como a transferência definitiva de suas atividades, admitida a transferência provisória em caso de necessidade decorrente de eventuais obras.

Art. 3º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, adotará as medidas necessárias para promover o tombamento proposto por esta Lei.

Parágrafo único - O Instituto Estadual do Patrimônio Cultural procederá ao registro do tombamento do referido bem imóvel no Ofício de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autor(es): Deputados ZEIDAN, Flávio Serafini, Enfermeira Rejane, Renata Souza, Bebeto, Giovani Ratinho, Ronaldo Anquieta, Márcio Canella, Eurico Junior

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.756, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 3209, de 2020.

LEI Nº 9.756, DE 1 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA SERRA DA MARIA COMPRIDA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural da Serra da Maria Comprida (MONASMC) com 7.803,69 hectares, com limites estabelecidos no mapa constante do anexo 1, situado em porções do município de Petrópolis.

Art. 2º O MONASMC compreende uma porção da Serra das Araras, sendo composto por montanhas e picos com afloramentos rochosos, escarpas alcantiladas, córregos e cachoeiras com águas límpidas, campos de altitude vegetação rupícola e remanescentes de Mata Atlântica, além de áreas não edificantes.

Art. 3º O MONASMC tem por objetivos:

I - valorizar a beleza cênica e a geodiversidade da região, protegendo os afloramentos rochosos, as montanhas, picos e cumes, em especial a montanha Maria Comprida, geossítio de destaque da Serra do Mar e um dos mais notáveis de Petrópolis;

II - fortalecer o corredor ecológico central da Mata Atlântica no Estado do Rio de Janeiro e a composição de áreas protegidas, sob a égide da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

III - preservar remanescentes de Mata Atlântica, campos de altitude, vegetação de afloramentos rochosos e populações de espécies animais e vegetais nativas, em especial as raras, endêmicas e ameaçadas de extinção;

IV - manter córregos e cachoeiras com águas límpidas, além de amostras intactas da geodiversidade regional que formam montanhas, picos e cumes;

V - garantir a estabilidade de encostas e de áreas suscetíveis a deslizamentos, reduzindo os riscos de assoreamentos de rios, enchentes e outros prejuízos socioambientais;

VI - assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza como:

a) o controle de enchentes e secas, recarga de aquíferos e proteção dos recursos hídricos;

b) a proteção do solo, encostas e topos de morro contra deslizamentos e o assoreamento dos corpos hídricos;

c) a manutenção da temperatura e umidade;

d) a beleza cênica da paisagem;

e) do valor científico e educacional dos ecossistemas de montanha.

VII - ampliar o conhecimento da sociedade sobre os serviços ecossistêmicos e seus benefícios;

VIII - assegurar a visitação, recreação, prática de esportes de montanha, práticas espirituais, educação ambiental e pesquisa científica em bases sustentáveis;

IX - Reconhecer e valorizar aspectos histórico-culturais e arqueológicos da região, principalmente o patrimônio cultural protegido pelo Estado do Rio de Janeiro, tais como o complexo do Caminho Novo da Estrada Real, patrimônio histórico-cultural de destaque na região e que tiveram papel protagonista na história colonial do Brasil;

X - promover, em bases sustentáveis, o ecoturismo e o turismo rural visando o desenvolvimento da equipe local e a geração de emprego e renda;

XI - ordenar os atrativos turísticos já consolidados, objetivando minimizar os impactos e reduzir ameaças à sociobiodiversidade da região;

XII - fortalecer as regras e normativas ambientais existentes na área, os serviços e instrumentos de gestão territorial, a prevenção e combate a incêndios florestais e a coerção da caça;

XIII - incentivar a recuperação de áreas degradadas, com vistas a estabelecer um contínuo florestal com outras áreas protegidas e ampliar a área de refúgio das espécies nativas;

XIV - assegurar o uso racional e adequado do solo no território da unidade de conservação, estimulando ações voltadas à adequação ambiental das propriedades inseridas nos seus limites e no seu entorno, a adoção de práticas conservacionistas e a utilização de tecnologias limpas no exercício das atividades agrícolas de baixo impacto;

XV - apoiar a criação unidades de conservação particulares e públicas pelas diferentes esferas governamentais, a fim de ampliar a proteção aos corredores ecológicos, áreas não edificantes e com características ambientais sensíveis ou relevantes existentes na região.

Art. 4º O órgão ambiental competente adotará medidas necessárias para a efetiva implantação do Monumento Natural Estadual da Serra da Maria Comprida, podendo estabelecer parcerias com a prefeitura de Petrópolis, instituições de ensino e pesquisa, iniciativa privadas e organizações não governamentais para apoio à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 5º Nas porções das propriedades particulares inseridas na unidade de conservação, poderão ser autorizadas:

I - a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), desde que reconhecidas e homologadas por ato do órgão ambiental estadual;

II - a implantação de infraestruturas e a realização de atividades consideradas de baixo impacto, conforme o disposto no plano de manejo da unidade de conservação ou previsto em regulamentação específica;

III - a renovação e a emissão de novas outorgas e de captações já existentes, desde que não comprometam a manutenção do recurso hídrico e das vazões necessárias a qualidade da água e a sobrevivência da biodiversidade fluvial, conforme as disposições da Lei Estadual nº 3239, de 02 de agosto de 1999.

§ 1º As intervenções no MONASMC dependerão da avaliação prévia do órgão gestor quanto à compatibilidade da atividade proposta com os objetivos da unidade de conservação, sendo observados critérios previstos em regulamentação específica.

§ 2º O órgão ambiental competente deverá celebrar, com proprietários de áreas nos limites do MONASMC, um termo de compromisso contendo direitos e deveres de ambas as partes, com o objetivo de compatibilizar as atividades desenvolvidas por estes com os objetivos da unidade de conservação.

Art. 6º O Monumento Natural Estadual da Serra da Maria Comprida será administrado pelo órgão ambiental competente pelas unidades de conservação estaduais do Rio de Janeiro, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação.

§ 1º A unidade de conservação contará com um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão ambiental competente e constituído por representantes de órgãos públicos, de proprietários de terras localizadas no MONASMC e organizações da sociedade civil, em consonância com o disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º A zona de amortecimento do MONASMC deverá ser definida por instrumentos normativos provisórios, observando preferencialmente os parâmetros municipais de uso e ocupação do solo, as regras do zoneamento ambiental da APA Petrópolis e outras legislações e regulamentações vigentes, até que se elabore o Plano de manejo da unidade de conservação, fundamentada por estudos técnicos específicos e, em observância às legislações vigentes.

§ 3º A gestão participativa com o envolvimento e colaboração dos moradores, proprietários de terras localizadas no MONASMC e seus representantes, de organizações da sociedade civil, de órgão públicos e de instituições de ensino e pesquisa, será um dos principais valores adotados pela administração do MONAMASC e nos processos de construção de instrumentos de gestão, como o plano de manejo, os programas específicos e a definição da zona de amortecimento da Unidade de Conservação.

Art. 7º (VETO MANTIDO)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autor: Deputado CARLOS MINC.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.757, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 915, de 2019.

LEI Nº 9.757, DE 1 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a criação e implantação do CADASTRO ESTADUAL DE SANGUE que englobará em sua base de dados todos os sangues coletados em hemocentros e bancos de sangue dos Hospitais do Estado do Rio de Janeiro para controle e distribuição.

Art. 2º (VETO MANTIDO)

Parágrafo único. (VETO MANTIDO)

Art. 3º (VETO MANTIDO)

Art. 4º Serão considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados no "Cadastro Estadual de Sangue" identificado por documento oficial expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, comprovando a regularidade das doações juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autora: Deputada ALANA PASSOS.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.758, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 1068-A, de 2019.

LEI Nº 9.758, DE 1 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR O SEGMENTO FEMININO NO PROGRAMA SEGURANÇA PRESENTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a selecionar segmento feminino egresso das Forças Armadas ou devidamente habilitada, pelo órgão competente, com Registro de Certificado de Formação do Vigilante para o Programa Segurança Presente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo a regulamentação dos atos necessários ao cumprimento da presente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autora: Deputada ALANA PASSOS.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º combinado com o § 7º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 9.759, de 1 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei nº 5508, de 2022.

LEI Nº 9.759, DE 1 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - IPVA - NOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renunciar o percentual de 50% sobre o IPVA - pertencente ao Estado - para ser aplicado no próprio Município gerador do imposto, quando este estiver em "Situação de Emergência" ou "Calamidade Pública" reconhecida por Portaria do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil e homologado por Decreto Estadual no exercício de 2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - Presidente

Autores: Deputados LUIZ PAULO, André Ceciliano e Lucinha.

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1336 de 2022 de autoria dos Deputados Waldeck Carneiro, André Ceciliano, Rodrigo Amorim, Eliomar Coelho, Gustavo Tutuca, Luiz Paulo, Dionísio Lins, Subtenente Bernardo, Lucinha e Mônica Francisco, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1075, DE 2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR MAURO OSÓRIO DA SILVA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma ao Senhor MAURO OSÓRIO DA SILVA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1346 de 2022 de autoria da Deputada Alana Passos, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1076, DE 2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À SENHORA MAJOR PM JOYCE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma à Senhora Major PM JOYCE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE (RG 72.676).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1373 de 2022 de autoria do Deputado Eliomar Coelho, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1077, DE 2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À SOCIEDADE MUSICAL LIRA DA ESPERANÇA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma à SOCIEDADE MUSICAL LIRA DA ESPERANÇA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1374 de 2022 de autoria do Deputado Bebeto, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1078, DE 2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR MARCELO GONÇALVES BARROS, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PORTUGUESA, A LUSA DA ILHA DO GOVERNADOR.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e respectivo Diploma ao Senhor MARCELO GONÇALVES BARROS, Presidente da Associação Atlética Portuguesa, a Lusa da Ilha do Governador.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1069 de 2022 de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1079, DE 2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR ROBSON ALVES GUERREIRO, CAPITÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo Diploma ao Senhor ROBSON ALVES GUERREIRO, Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1128 de 2022 de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1080, DE 2022

CONCEDE O DIPLOMA JOSÉ ALENCAR PARA CARLOS HENRIQUE SILVA MONJARDIM DA FONSECA.

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA JOSÉ ALENCAR para CARLOS HENRIQUE SILVA MONJARDIM DA FONSECA.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 29 de junho de 2022, do Projeto de Resolução nº 1132 de 2022 de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº. 1081, DE 2022

CONCEDE O DIPLOMA JOSÉ ALENCAR PARA ILMO SR. LUÍS CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA LEÃO.

Art. 1º Fica concedido o DIPLOMA JOSÉ ALENCAR para LUÍS CLÁUDIO CARVALHO DE SOUZA LEÃO.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2022.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flavio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Altamyr Almeida Corrêa
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.